CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 171/2024

Autor – Executivo Municipal

Ementa – Altera a meta de Resultado Primário constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei Diretrizes Orçamentárias de 2024, atualizada pela Lei Orçamentária Anual deste exercício, Lei nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, e pela Lei nº 9.813, de 10 de abril de 2024, na forma que indica.

Relator: Daniel Alves

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

O Projeto de Lei Complementar n° 171/2024, encaminhado à Câmara Municipal de Salvador pelo prefeito Bruno Reis, composto por dois artigos, apresenta Alteração na meta de Resultado Primário constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei Diretrizes Orçamentárias de 2024, atualizada pela Lei Orçamentária Anual deste exercício, Lei nº 9.776, de 28 de dezembro de 2023, e pela Lei nº 9.813, de 10 de abril de 2024.

ANÁLISE CONSTITUCIONAL

A análise constitucional do presente Projeto é de suma importância para cumprir os dispositivos constitucionais especialmente o que disciplina o Título do Dos Orçamentos, da SEÇÃO II, arts. 165 a 169, além da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), previsto no art,4º; § 1º que prever o pedido de autorização legislativa para os procedimentos de remanejamentos e alterações legais nos orçamentos públicos.

.

1. Competência Legislativa: O projeto é de iniciativa do Poder Executivo Municipal, o que está em conformidade com a atribuição dispostas nos arts. 161 a 165 da Lei Orgânica do Município de Salvador que prever ser da competência do

Poder Executivo a iniciativa para apresentação das matérias que tratem de Orçamentos Públicos.

2. Princípios da Administração Pública: As alterações propostas estão de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal.

PRINCIPAIS PONTOS DO PROJETO DE LEI

a) Autorização para Modificações Orçamentárias:

Permissão ao Poder Executivo para promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, com alteração do resultado primária para, assim, cumprir os dispositivos legais mencionados.

CONCLUSÃO

Dessa forma, a Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização no uso de suas competências constantes no art. 68, III, "a" e "d", do Regimento supracitado, no que tange aos aspectos constitucionais, formais, orçamentários e financeiros, não vislumbrando qualquer óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação, com a emenda de redação, incluída na proposição em questão.

Pelo exposto, o parecer é no sentido de aprovar o referido projeto, ante a sua total conformidade com a **LOA**, **LDO** e **PPA**, estando em consonância com os ditames regimentais e constitucionais.

Salas das Comissões, 02 de dezembro de 2024.

Vereador Daniel Alves
Presidente da Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização

Marta Rodrigues | Sidrinho | Alfredo Mangueira

Duda Sanches | Luiz Carlos | Átila do Congo